04/12/2020

Número: **0066579-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/10/2020**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69629552	16/10/2020 13:33	Petição Inicial	Petição Inicial
69629563	16/10/2020 13:33	ID ADEVANIO	Documento de Identificação
69629561	16/10/2020 13:33	PROCURAÇAO ADEVANIO	Procuração
69629559	16/10/2020 13:33	DOCS MEDICOS E BO ADEVANIO	Documento de Comprovação
69629557	16/10/2020 13:33	NEGATIVA ADEVANIO	Documento de Comprovação
69629556	16/10/2020 13:33	POBREZA E RESIDENCIA ADEVANIO	Outros (Documento)
69682263	19/10/2020 08:28	Despacho	Despacho
69964849	22/10/2020 21:07	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
69964850	22/10/2020 21:07	SUBS JOSE ADEVANIO	Substabelecimento
70421216	03/11/2020 21:12	Decisão	Decisão
70715203	09/11/2020 13:00	Habilitação de perito	Certidão
70715231	09/11/2020 13:12	Intimação	Intimação
70716882	09/11/2020 13:12	Intimação	Intimação
70716883	09/11/2020 13:12	Intimação	Intimação
71195652	18/11/2020 10:36	Petição em PDF	Petição em PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.517.714-72 e no RG de nº. 3.715.727 SDS/PE, domiciliado no Lo Almas Benditas, nº. 107, Centro – São Bento do Una - PE, CEP: 55370-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
, em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, Sl 1001 - Pina, Recife - PE, 51110-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual
Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.
DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.
Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**
Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:
O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **28/01/2020**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.
Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido à politraumatismo mais fratura de OPN, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.
Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da

indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, porém o mesm não recebeu qualquer valor, apesar de ter apresentado toda documentação necessária.
Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei n°. 1.482/2007.
Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida ATÉ o valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**
Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:
DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:
O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.
No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:
"**A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados**". (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:
O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.
A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.
Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:
"**APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados**". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)
Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:
Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:
"**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida**

qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)
"**A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei**". (destaque nosso).
"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".
Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. Éinconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:
A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:
De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial n° REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicilio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicilio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso).**
Portanto, o foro de domicilio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A
Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), refe**rente ao seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.
6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
Dar-se-á a causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 15 de Outubro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS
OAB/PE 28.697

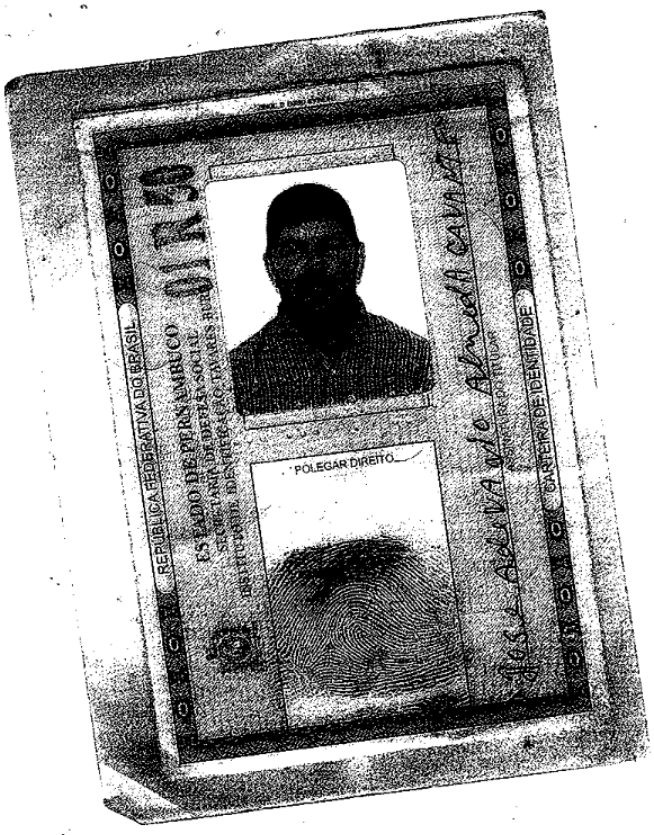

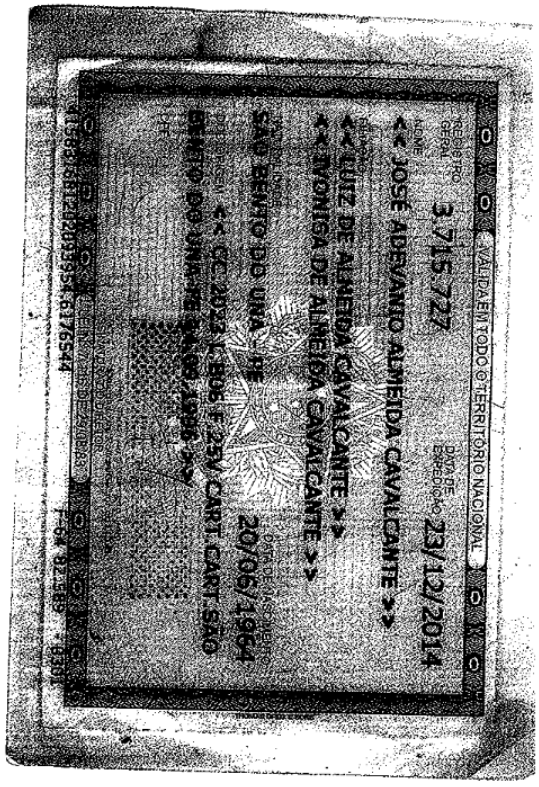

caixa
0773
983869722-8
pompeia

menina São Caetano
Já São Caetano

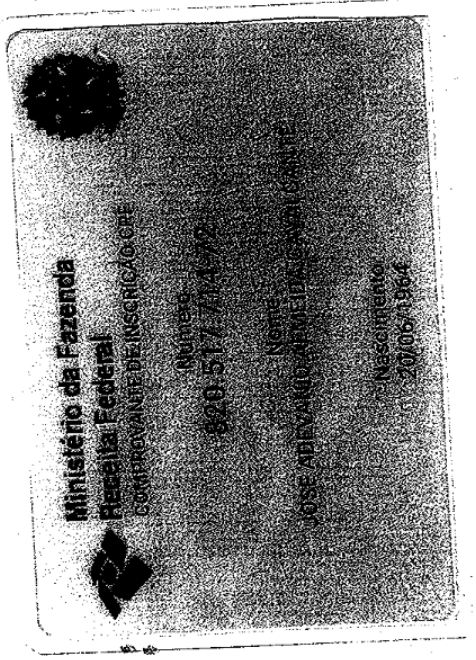

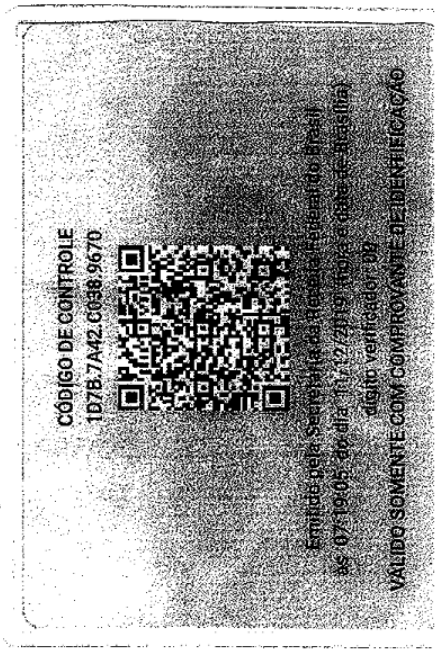

Falta Regional

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333190700000068279338
Número do documento: 20101613333190700000068279338

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Adevânio Almeida Cavalcanti, brasileiro(a), estado civil Casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 820517 714-72 e portador da cédula de identidade nº 3715727 SDS/PE residente e domiciliado(a) na Rua Almas Benditas, nº 107, bairro de Centro na cidade de CEP 55370-000 São Bento do Una / PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697,com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes poderes incluídos nas clausulas "Ad Judittia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3° e 4° da Lei n° 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido,representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da *"Justiça Gratuita"*, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 15 de 09 de 2020

José Adevânio Almeida Cavalcanti

Outorgante

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333204200000068279336
Número do documento: 20101613333204200000068279336

São Bento do Una, 13 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr: ***JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE***, CPF: 820.517.714-72, nascido em: 20/06/1964 foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Suporte Básico de São Bento do Una, no dia 28/01/2020, vítima de colisão, sendo encaminhado ao hospital local. Sem mais a acrescentar.

Atenciosamente,

Deisyane Farias
Enfermeira
COREN-PE 249.113

Deisyane Farias
Coordenação SAMU de São Bento do Una

Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una – PE.
Rua Joaquim Nabuco S/N, São Bento do Una - PE.
Telefone: 81 3735-0720

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333218400000068279334
Número do documento: 20101613333218400000068279334

SÃO BENTO DO UNA
MELHOR A CADA DIA
Secretaria de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL
MARIA TERESA MENDONÇA

FICHA DE ATENDIMENTO

Numero de Registro: **340.029**	Data e Hora do Atendimento **28/01/2020 09:41**		Emergência Geral: **53**
Informações Prestadas pelo: Cliente ou Acompanhante:			
Cliente: **Jose Adevanio Almeida Cavalcante**			Fone: **8959-8818**
Nome Social:			
Data de Nascimento: **20/06/1964**	Idade: **55**	Sexo: **Masculino**	Cor: **Branca**
Estado Civil: **Casado (a)**	Profissão: **Agricultor**	Naturalidade: **São Bento do Una**	
Nacionalidade: **Brasileira**	Documento de Identidade:	CNS: **708.5033.3677.7971**	
Filiação: **Ivonisa de Almeida Cavalcante**			
Ocorrência:		Acidente de Trabalho: SIM: ☐ Não: ☐	
Procedência:		Meio de Transporte:	
Endereço: **Rua 05**	Nº 107	Bairro: Almas Benditas	Cidade: **São Bento do Una** UF: **PE**
Medico(a): **Dr Rafael Carvalho/ Dr Rafael**		Enfermeiro(a): **Loriley / Tuane**	
Técnicos de Enfermagens: **Gorete / Givanildo / Maria** Nizo Alves			
Queixa Principal: Trauma / acidente motocicleta / Paciente consciente orientado			
HD: TCE leve 2			
Historia do Trauma:			
Perda da Consciência: SIM: ☐ Não: ☐ Episodio Emético: SIM: ☐ Não: ☐ TIPO:			
Acidente de Transito: SIM: ☐ Não: ☐ Colisão: SIM: ☐ Não: ☐ Motorista: SIM: ☐ Não: ☐			
Atropelamento: SIM: ☐ Não: ☐ Vitima de Ferimento: SIM: ☐ Não: ☐ Tipo:			
Sofreu Queda: SIM: ☐ Não: ☐ Altura: m			
Queimadura: SIM: ☐ Não: ☐ Por: Grau:			
Condições de Imobilização SIM: ☐ Não: ☐ Porque:			

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333218400000068279334
Número do documento: 20101613333218400000068279334

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

HRA HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 582914 **Prontuário:** 353472

Nome: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTI
Data Nasc.: 20/06/1964 **Idade:** 55 **Sexo:** MASCULINO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:** 708503336777971
Endereço: LOTEAMENTO ALMAS BENDITA **Nº:** 107
Bairro: CENTRO **Cidade:** SAO BENTO DO UNA **Estado:** PE
CEP: 55370000 **Fone:** 991558832 **Profissão:**
Nome da Mãe: IVONISA DE ALMEIDA CAVALCANTE
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: QUEDA DE MOTO
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO **Data:** 28/01/2020 13:35 **Médico:** MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:
Paciente sofreu acidente de moto com perda de consciencia.

Exame Físico: **PA:**_____ **FC:**_____ **FR:**_____
EGR.
Consciente
desorientado
Verificar PA.
Pulso
Sat
HGT
24h 0. 102
mgdl

Diag. Provisório:
Fratura de ORN?

Cirurgia - Pede - Jovem muito ativo
consciente, orientado.
Pede dor local + limitação - like

Prescrição:
Data 28/01/2020 **Dieta:**

		Horário
	Solicito:	24h PA 160X90
151 X X1		FC 91
95%	RX ORN	SPO 98%
67	RX Ankles.	2
	Rx sugestivo fratura de ORN	
	avaliados da Cirurgia - Segue	
	Parecer do clinico	
	(DM).	
	Solicito TC de crânio	
	encaminhado ao ambulatório	
	M/ recomendações da fratura de ORN	

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
RAIO - X
DATA 28/01/2020

Dr. Adenson Ferreira
Cirurgião Geral e Proctologista
CRM 32124 - PE

Ivanise Mª do Amaral
Cirurgiã Bucal
CRO: 2832-PE

1 de 2

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333218400000068279334
Número do documento: 20101613333218400000068279334

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

HRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

3 - Evolução / Exames

Cir. Geral

Paciente com relato de queda de moto ontem (28/01/20) por volta das 03:00hrs da madrugada. Dor em face. Ao exame: Abdome indolor, sem sinais de lesões

ECG: 15

CC de crânio, RX de tórax, plus : ao Pereira

CD: Alta hospitalar
para serviço regional de Gurjão

Dr Thiago César F. Gomes
Cirurgia Geral
CRM 19308

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as conseguencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ **RG:** _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Data: ____ / ____ / _____

_____
Assinatura

Autorização de Procedimeto ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: _____ **RG:** _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Procedimento: _____

_____
Assinatura

Diag. Definitivo: Pós Operatório Imediato

Destino do Paciente

( ) Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido

( ) Transferência: _____ ( ) Internamento _____

Condição de Alta

( ) Curado (X) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: 29 / 01 / 20 **Hora:** _____ **Médico:** _____ **CRM:** _____

Dr Thiago César F. Gomes
Cirurgia Geral
CRM 19308

Usuario do Atendimento
MARIAST

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333218400000068279334
Número do documento: 20101613333218400000068279334

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde: **HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**

Nome do Paciente: José Odevanio Registro Nº:

Clínica: Leito Nº:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
28/01/20		Clínica Médica
		Paciente vítima de Acidente de moto, c/ RES, esperico, consciente.
20:45		Foi solicitado avaliação da clínica devido glicemia alterada.
		Nego DM.
		realizou exames s/ jejum
		↑conduta: solicito glicemia de jejum amanhã.
		HGT agora. (235) corrigido!
		PA: não realizado por falta de tensiômetro.
		Insulina regular conforme HGT
		151-200 - 2UI 251-300: 6UI
		201-250 - 4UI 301-350 - 8UI
		≥350 10UI
		PA: 140x80mmHg.
		captopril - 01 comp SL.

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333218400000068279334
Número do documento: 20101613333218400000068279334

SÃO BENTO DO UNA
Secretaria Municipal de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL
MARIA TEREZA MENDONÇA

FICHA PARA ENCAMINHAMENTO E RETORNO

Destino do Paciente

Unidade de Saúde: Hospital Regional do Agreste

Município: Caruaru - PE

Especialidade: Buco maxilo facial Senha: 5870374

Dados do Paciente

Nome: José Adevanio Almeida Carvalho

Data de Nascimento: 20 / 06 / 1964

Idade: 55a Sexo: masculino

Endereço:

Bairro Município

História Clínica: Paciente deu entrada após acidente
motociclístico c/ quadro de epistaxe leve, perda
consciente e desidratado. O mesmo está agitado
no momento, outros quadros

Hipótese Diagnóstica: 1) Fratura de região de face?
2) TCE leve

Exames Realizados:

Tratamento

Médico: Dr. Rafael Carvalho Cirurgião Buco-Maxilo CRM-PE 27765 Data: 28 / 01 / 2020

Avenida Manoel Cândido, S/N – Centro-CEP 55370-000 – São Bento do Una – PE. Fone: (81) 3735 0714.
E-mail. hmsbu@yahoo.com.br. CNPJ. 10.091577/0007-00.

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333218400000068279334
Número do documento: 20101613333218400000068279334

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA - DP106ªCIRC DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0196000202

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/02/2020 às 10:02

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 28/1/2020 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 81, PROXIMO AO COLEGIO IVETE.** - Bairro: **CENTRO - SAO BENTO DO UNA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \AGENTE)
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA (OUTRO)
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVONISA DE ALMEIDA CAVALCANTE** Pai: **LUIZ DE ALMEIDA CAVALCANTE** Data de Nascimento: **20/6/1964** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE MACEDO** Pai: **REGIVALDO CAVALCANTE DE MACEDO** Data de Nascimento: **23/1/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 107, LOTEAMENTO ALMAS BENDITAS, RUA 06 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO BENTO DO UNA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKN1840** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2000/2010**

Complemento / Observação

COMPARECERAM AS PESSOAS DE MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA E O SR. JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE, RELATANDO QUE NA REFERIDA DATA, A VITIMA AO DESVIAR DE OUTRO VEICULO, VEIO A COLIDIR EM UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VINDO A SER SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL LOCAL.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
(VITIMA)
Maria do Socorro Cavalcante Almeida
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA
(OUTRO)

B.O. registrado por: **ALEXANDRE LUIZ SANTOS CAVALCANTE** - Matrícula: **2214300**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA - DP106ªCIRC DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0196000202

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 14/02/2020 às 10:02

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 28/1/2020 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 81, PROXIMO AO COLEGIO IVETE.** - Bairro: **CENTRO - SAO BENTO DO UNA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \AGENTE)
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA (OUTRO)
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **IVONISA DE ALMEIDA CAVALCANTE** Pai: **LUIZ DE ALMEIDA CAVALCANTE** Data de Nascimento: **20/8/1964** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE MACEDO** Pai: **REGIVALDO CAVALCANTE DE MACEDO** Data de Nascimento: **23/1/1973** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 107, LOTEAMENTO ALMAS BENDITAS, RUA 06 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO BENTO DO UNA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKN1848** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010**

Complemento / Observação

COMPARECERAM AS PESSOAS DE MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA E O SR. JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE, RELATANDO QUE NA REFERIDA DATA, A VITIMA AO DESVIAR DE OUTRO VEICULO, VEIO A COLIDIR EM UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VINDO A SER SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL LOCAL.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
(VITIMA)
Maria do Socorro Cavalcante Almeida
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA
(OUTRO)

B.O. registrado por: **ALEXANDRE JUIZ SANTOS CAVALCANTE** - Matricula: **2214389**

SINISTRO 3200182246 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE
BENEFICIÁRIO JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
CPF/CNPJ: 82051771472

Posição em 15-09-2020 09:41:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333236500000068279332
Número do documento: 20101613333236500000068279332

DECLARAÇAO DE POBREZA

EU, José Adevânio Almeida Cavalcante, brasileiro(a), estado civil Casado, profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o nº 820547714-72, e portador da cédula de identidade nº 3715727 SDS/PE, residente e domiciliado(a) 20 Almas Benditas, nº 107, bairro Centro, CEP 55370-000 na cidade de São Bento do Una / PE.

Declaro sob as pènas da lei, pa a os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais,sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 15 de 09 ,de 20.

NOME: José Adevânio Almeida Cavalcante

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333245700000068279331
Número do documento: 20101613333245700000068279331

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

CELPE
www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA
CPF: 909.358.704-82 NIS: 19002495539

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
LO ALMAS BENDITAS 107
CENTRO/SAO BENTO DO UNA
55370-000 SAO BENTO DO UNA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
24/03/2020	17/03/2020	001087265028
TOTAL A PAGAR (R$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
124,14	17/03/2020	2002684051
	NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
	100938739	0003493952

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
74E1.75EB.D410.C5DE.8082.E2A7.ED16.92D2

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,13799624	4,13
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,23656498	16,55
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	98,00	0,35484747	34,77
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,12698062	3,80
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,21768107	15,23
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	98,00	0,32652161	31,99
Contrib. Ilum. Pública Municipal			14,44
ICMS_Subvenção Baixa Renda			1,38
Multa por atraso-NF 097016321 - 14/02/20			1,72
Juros por atraso-NF 097016321 - 14/02/20			0,13
TOTAL DA FATURA			124,14

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
106,47	25,00	26,61	106,47	1,04	1,10	106,47	4,79	5,09

Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09545200
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,16363200
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,24544800
Consumo-TE até 30 kWh	0,08783250
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15057000
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,22585500

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Geração de Energia	34,73	32,62
Transmissão	4,07	3,82
Distribuição (Celpe)	24,69	23,19
Encargos Setoriais	2,41	2,26
Tributos	32,80	30,81
Perdas de Energia	7,77	7,30
TOTAL	106,47	100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
MAR	20	198
FEV	20	166
JAN	20	174
DEZ	19	177
NOV	19	186
OUT	19	170
SET	19	152
AGO	19	173
JUL	19	173
JUN	19	174
MAI	19	190
ABR	19	168
MAR	19	193

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000003011208708	CAT	14/02/2020	10.274,00	17/03/2020	10.472,00	32	1,00000	0,00	198,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/04/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO jan/2020	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	SAO BENTO DO UNA	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico		Limite DICRI: 12,22			

EUSD-Valor do Encargo de Uso = R$ 38,36

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de voce! farmacia pacheco: pc osvaldo celso maciel 103 espirito santo / valdinalva farias de: pc 18 de copacabana 132 centroLista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R$ 50,74 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R$)	VENCIMENTO
001087265028	03/2020	124,14	24/03/2020

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838900000013 241400110016 087265028103 144849781335

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 16/10/2020 13:33:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101613333245700000068279331
Número do documento: 20101613333245700000068279331

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0066579-92.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.
Em seguida, compulsando atentamente os autos, observo que a patrona do acionante, que assina digitalmente a exordial, não apresentou instrumento de procuração, apenas constando a procuração de Id nº 69629561, em nome de outra advogada.
Assim, intime-se a parte autora para providenciar a juntada do instrumento procuratório/substabelecimento, em sintonia com os arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Recife, 19 de outubro de 2020.

Catarina Vila-Nova Alves de Lima
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

**

EXCELENTISSIMO SENHR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE- PE

PROCESSO Nº 0066579-92.2020.8.17.2001– Seção A

JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A E OUTRA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada in fine assinada, juntar aos autos, substabelecimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 22 de Outubro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE n° 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n° 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE n° 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n° 330, Empresarial da Ilha, sala 6,7 Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por JOSE ADEVANIO CAVALCANTE, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 22 de Outubro de 2020

Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0066579-92.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.
1. Com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, **designo a perícia médica** para o dia **18/12/2020, entre 8h e 10h (ordem de chegada**) e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC).
2. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.
2.1. Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração), na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.
Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito:

- *Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;*
- *Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e*
- *Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.*

2.2. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.
2.3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).
2.4. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE).
2.5. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.
3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Recife, 03 de novembro de 2020.

Catarina Vila-Nova Alves de Lima
Juíza de Direito em exercício cumulativo

**

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 70421216, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, designo a perícia médica para o dia 18/12/2020, entre 8h e 10h (ordem de chegada) e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.1. Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração), na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito: • Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 2.2. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.4. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE). 2.5. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito em exercício cumulativo".

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE
Endereço: LOT. ALMAS BENDITAS, 107, CENTRO, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000
Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:
Data: 18/12/2020
Horário: entre 8h e 10h (ordem de chegada).
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).
ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70421216 proferido nos autos do processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001 da Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, designo a perícia médica para o ***dia 18/12/2020, entre 8h e 10h (ordem de chegada)*** *e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.1. Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração), na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito: • Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 2.2. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.4. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE). 2.5. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito em exercício cumulativo **".*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 9 de novembro de 2020.
JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau

Ciente.